

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00005.20240422/0006-06

I. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE identificou a necessidade premente de adquirir passagens aéreas para atendimento das demandas de deslocamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, visando assegurar a representatividade do município em eventos oficiais, reuniões governamentais, conferências e outras atividades que requerem a presença da Secretaria ou de seus representantes designados. Essa necessidade é motivada pela importância de promover a interação com outras entidades governamentais e instituições, o que é essencial para o estabelecimento de parcerias estratégicas, obtenção de recursos, discussão de políticas públicas de interesse do município e representação política adequada em diversos fóruns e eventos.

A análise detalhada da frequência de viagens realizadas nos anos anteriores, bem como a projeção para o próximo ano, indicam uma estimativa de gastos da ordem de R\$ 58.000,00 ao ano com passagens aéreas. A variação de destinos, que pode incluir tanto locais recorrentes quanto demandas pontuais, requer flexibilidade e eficiência na contratação do serviço, assegurando cobertura abrangente para destinos nacionais e, quando necessário, internacionais. A aquisição de passagens aéreas deve, portanto, permitir o atendimento às demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto com previsibilidade e economicidade, observando o melhor uso dos recursos públicos.

Considerando o contexto e o cenário atual, a contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas torna-se essencial para a consecução das atividades institucionais da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, garantindo sua participação efetiva e tempestiva em compromissos que demandam deslocamentos aéreos. É imperativo que a solução contratada ofereça não apenas os melhores preços, mas também flexibilidade em itinerários, datas, horários, além do atendimento de alta qualidade, para que seja atingido o objetivo de representatividade com eficiência e responsabilidade fiscal.

II – Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	SILVIO DOS SANTOS SOUZA

III – Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução mais adequada para a Prestação de serviço de passagens aéreas deve ser embasada em requisitos bem definidos, que considerem tanto a adequação às necessidades

específicas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro/CE, quanto a promoção de práticas de sustentabilidade e a observância das normas e regulamentos aplicáveis. Tais requisitos devem garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho do serviço contratado, contribuindo para a eficiência e eficácia da gestão pública, conforme estabelecido pelos princípios da Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais:

- Flexibilidade em alterações de datas e horários sem penalidades significativas, garantindo a adaptação às necessidades dinâmicas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- Capacidade de atender a destinos nacionais e internacionais, conforme demandado pelas atividades oficiais;
- Provisão de atendimento especializado para gestão de viagens governamentais, ofertando suporte em caso de necessidades urgentes ou imprevistas.

Requisitos Legais:

- Conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência do processo;
- Observância das normativas específicas relativas à contratação de passagens aéreas para o setor público, incluindo, mas não se limitando a, regulamentos da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- Cumprimento das disposições relativas à transparência e ao direito de informação, assegurando a publicidade dos atos e decisões.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Preferência por companhias aéreas que possuam certificações de sustentabilidade, demonstrando o compromisso com a redução do impacto ambiental;
- Estímulo a práticas que contribuam para a economia de recursos, como a otimização de rotas e a redução de escalas desnecessárias;
- Adoção da margem de preferência para companhias que implementem programas comprovados de compensação de carbono.

Requisitos da Contratação:

- Apresentação de propostas que ofereçam o melhor custo-benefício, levando em consideração o valor total da contratação, incluindo taxas de administração e outros encargos relacionados;
- Capacidade das companhias aéreas de fornecer dados e relatórios que permitam o monitoramento e a avaliação da qualidade e eficiência dos serviços contratados;
- Garantia de seguro de viagem e assistência em caso de cancelamentos, atrasos significativos e outras contingências.

Concluindo, a definição dos requisitos para a contratação de serviços de passagens aéreas deve se focar na obtenção de soluções que não somente atendam às necessidades logísticas e operacionais da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro/CE com eficiência e

responsabilidade, mas que também promovam a sustentabilidade, a transparência e o uso racional dos recursos públicos. Tais requisitos são essenciais para assegurar que a futura licitação atraia ofertas competitivas, inovadoras e alinhadas com os valores da administração pública, evitando especificações excessivas que possam limitar a competição ou a escolha da melhor proposta.

IV - Levantamento de Mercado

Na busca pela otimização dos recursos públicos e atendendo aos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, realizou-se um detalhado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as melhores soluções de contratação para prestação de serviço de passagens aéreas destinadas a atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE. Neste contexto, foram consideradas as seguintes soluções:

- Contratação direta com fornecedores: Consiste na aquisição direta de passagens aéreas com companhias aéreas específicas, permitindo uma negociação direta que pode resultar em tarifas e condições mais vantajosas.
- Contratação através de agências de viagens: A terceirização por meio de agências de viagens especializadas na gestão de viagens corporativas, o que poderia facilitar o gerenciamento das viagens, oferecendo um pacote mais completo de serviços.
- Utilização de sistemas de gestão de viagens online: Estes sistemas permitem a comparação de preços e a reserva de passagens aéreas de forma autônoma, podendo oferecer economia e flexibilidade.
- Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos: Possibilidade de adesão a contratos de órgãos públicos com fornecedores de passagens aéreas, visando o aproveitamento de preços e condições previamente negociados.

Após a análise das soluções possíveis, a alternativa que mais se adequa às necessidades da contratação em questão é a contratação através de agências de viagem especializadas. Esta opção se destaca por permitir a gestão otimizada de viagens, desde a aquisição das passagens de forma mais vantajosa, aproveitando eventuais descontos corporativos, até o suporte durante as viagens. Além disso, a terceirização com agências de viagens alinha-se ao princípio da eficiência, ao concentrar as demandas de viagem sob a responsabilidade de um fornecedor qualificado, liberando a equipe do gabinete para focar em suas funções essenciais. Esta abordagem também contribui para o cumprimento dos objetivos de economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, por estimular a competição no setor e garantir a escolha da proposta mais vantajosa.

V - Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação de serviço de passagens aéreas, com critério de julgamento de menor valor sobre a taxa de administração, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE, foimeticulosamente planejada, visando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Esta conclusão apoia-se nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, mais especificamente conforme delineado no Art. 11, que visa garantir a escolha da proposta mais vantajosa, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e fomentando a justa competição.

A solução comprehende a seleção de serviços de transporte aéreo que ofereçam flexibilidade quanto a horários e datas, sem prejuízo da qualidade e eficiência, garantindo a adequação às demandas muitas vezes imprevisíveis da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. A escolha por um critério de julgamento focado no menor valor sobre a taxa de administração emerge como a alternativa mais adequada e econômica, diante da variabilidade e especificidade dos destinos requeridos conforme as obrigações oficiais.

Neste contexto, a solução total contempla não apenas a aquisição das passagens em si mas também associa a gestão eficiente de recursos, a flexibilidade operacional e a capacidade de atendimento das necessidades programadas e emergenciais da Secretaria. Esta abordagem está alinhada ao princípio da eficiência e economicidade, fundamentos esses enfatizados pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, que determinam a utilização prudente dos recursos públicos, bem como a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

O planejamento detalhado e a seleção dos critérios de julgamento baseiam-se em um levantamento de mercado e na análise das práticas correntes de contratação de serviços aéreos pelas administrações públicas, o que evidencia a solidez da solução escolhida frente às alternativas disponíveis. Esta abordagem garante não só a conformidade com os objetivos de contratação mais vantajosos, como delineado pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021, mas também evidencia a diligência da Administração em promover a seleção da solução mais adequada e vantajosa existente no mercado, cumprindo assim, com os deveres de planejamento e motivação exigidos pelo Art. 18, § 1º, incisos I e XIII.

Portanto, conclui-se que a contratação planejada constitui a melhor alternativa disponível para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro/CE, assegurando-se a eficiência, a flexibilidade e a optimização dos gastos públicos, em perfeita aderência aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Bilhete Passagem	1	SERV
Especificação: BILHETE PASSAGEM, NOME: BILHETE PASSAGEM AÉREA, VALOR ESTIMADO A SER ADQUIRIDO DE PASSAGEM AEREA: R\$ 58.000,00			

VII - Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Bilhete Passagem	1,00	SERV	59.160,00	59.160,00
Especificação: BILHETE PASSAGEM, NOME: BILHETE PASSAGEM AÉREA, VALOR ESTIMADO A SER ADQUIRIDO DE PASSAGEM AEREA: R\$ 58.000,00					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 59.160,00 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais).

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise técnica e mercadológica realizada para a prestação de serviço de passagens aéreas destinadas a atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE revelou que o parcelamento do objeto desta licitação, apesar de ser uma prática geralmente recomendada pela Lei nº 14.133/2021 para ampliar a competitividade e o aproveitamento do mercado, não se mostra viável ou benéfico neste contexto específico. Abaixo, são apresentadas as justificativas detalhadas que fundamentam a decisão pelo não parcelamento:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Considerando a natureza do serviço a ser contratado - passagens aéreas - verifica-se que a divisibilidade técnica é possível; no entanto, tal divisão resultaria em perda de eficiência na gestão e coordenação das viagens, além de possíveis prejuízos à agilidade necessária nas tomadas de decisão relacionadas às deslocações Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em lotes para diferentes fornecedores poderia comprometer a otimização de custos e a flexibilidade necessária na utilização das passagens, dadas as variações demandadas por compromissos não programados, os quais exigem prontas respostas e adaptações.
- Economia de Escala: A natureza consolidada da aquisição das passagens aéreas favorece a negociação de valores mais vantajosos, uma vez que o volume total estimado propicia melhores condições de negociação com as companhias aéreas. O parcelamento implicaria numa fragmentação que poderia resultar em um aumento proporcional dos custos, neutralizando os benefícios da economia de escala.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Embora o parcelamento possa, em teoria, incrementar a competitividade e permitir a participação de empresas de menor porte, a especificidade e a flexibilidade requeridas para este tipo de serviço - especialmente dadas as variadas destinações e necessidades pontuais - argumentam a favor de um fornecimento único que garanta a cobertura das necessidades sem comprometer a eficiência e eficácia desejadas.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Baseado nas análises realizadas, conclui-se que o não parcelamento se justifica pela necessidade de manter a qualidade dos serviços, maximizar a economia obtida através da negociação como um lote único, e garantir a flexibilidade necessária para atender todas as demandas de viagem da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto com eficiência e rápida resposta.
- Análise do Mercado: O estudo do mercado de fornecimento de passagens aéreas indicou que a abordagem de contratação de um agente único é prática comum no setor, sendo esta a forma mais eficiente de gerir as necessidades complexas e dinâmicas de deslocamento aéreo, evitando a fragmentação dos serviços e garantindo uma gestão centralizada e eficaz.

Portanto, conclui-se pela inviabilidade e inconveniência do parcelamento da solução proposta para a aquisição de passagens aéreas, sendo esta decisão alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e eficácia delineados pela Lei nº 14.133/2021, além de atender de forma mais

adequada às necessidades específicas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE.

IX - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviço de passagens aéreas, destinadas a atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. A necessidade de aquisição de passagens aéreas foi identificada como prioritária no diagnóstico de necessidades que embasou a elaboração do Plano de Contratações Anual, refletindo a demanda por deslocamentos aéreos para cumprimento de agendas governamentais, participação em eventos oficiais e reuniões estratégicas fora do município.

A inclusão deste processo de aquisição no Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da administração com a eficiência e economicidade, turbinando a transparência e a racionalidade no uso dos recursos públicos, conforme estabelecido pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 18, incisos I e II. O planejamento antecipado e a definição claras das demandas permitem a realização de um processo de contratação eficaz que não apenas garante o atendimento das necessidades da Administração Pública mas também promove uma gestão fiscal responsável e alinhada às diretrizes orçamentárias para o ano em referência.

Assim, este processo de contratação está alinhado ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, visando assegurar o atendimento eficiente das demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, sem comprometer a qualidade e a prontidão dos serviços prestados à comunidade. Destaca-se que as ações planejadas no Plano de Contratações Anual estão em consonância com os objetivos e metas estabelecidos para o exercício, reforçando o comprometimento desta administração com a governança pública, a transparência e o desenvolvimento sustentável.

X - Resultados pretendidos

A contratação objetiva a prestação de serviço de passagens aéreas para atender às necessidades da Secretaria de Assistência do município de Piquet Carneiro/CE, fundamentando-se nos princípios da eficiência, economicidade, e sustentabilidade, conforme estipula a Lei nº 14.133/2021. Busca-se assim garantir a otimização dos recursos públicos mediante uma contratação que assegure não apenas o atendimento das necessidades de deslocamento da administração municipal, mas que igualmente promova o uso racional e eficiente do orçamento público.

- Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando uma aquisição eficiente e econômica das passagens aéreas, em conformidade com o art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021, que preconiza a obtenção do resultado de contratação mais favorável.
- Promover a igualdade de condições a todos os licitantes, com processos transparentes e julgamento objetivo das propostas, conforme estabelece o art. 11, inciso II da Lei 14.133/2021, visando fomentar a ampla concorrência e a justa competição no certame.

- Evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, bem como prevenir o superfaturamento na execução dos contratos, de acordo com o art. 11, inciso III da Lei 14.133/2021, garantindo a aplicação correta e eficaz dos recursos municipais.
- Incentivar práticas de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável, dando preferência, quando possível, a soluções que minimizem impactos ambientais negativos e que estejam alinhadas com as novas demandas por serviços ecologicamente responsáveis, respaldando-se no art. 11, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- Alcançar um equilíbrio entre a qualidade dos serviços de transporte aéreo e o custo associado, considerando a frequência e flexibilidade dos voos, o conforto, pontualidade e outras características que contribuam para a efetiva satisfação das necessidades do gabinete do prefeito e por consequência, da população servida, em alinhamento com os princípios de eficiência, eficiência e economicidade expressos no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Assegurar a transparência e o acesso público às informações relativas ao processo licitatório e ao contrato firmado, em consonância com o princípio da publicidade e transparência, garantindo o direito de fiscalização pelo cidadão, conforme delineado na Lei 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação transcendem a aquisição de passagens aéreas, visam a promoção de um processo licitatório que seja referência em termos de eficiência administrativa, integridade, e sustentabilidade, refletindo positivamente na gestão dos recursos públicos e na qualidade dos serviços prestados à comunidade de Piquet Carneiro/CE.

XI - Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetivação da prestação de serviço de passagens aéreas com critério de julgamento de menor valor sobre a taxa de administração, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE, será fundamental a adoção das seguintes providências:

- Elaboração e Aprovação do Termo de Referência: Desenvolver um Termo de Referência detalhado, conforme estabelece o art. 18, incisos II e III da Lei 14.133/2021, que especifique claramente os quantitativos, a estimativa de custos baseada em pesquisa de mercado, as especificações técnicas das passagens aéreas, considerando as particularidades dos destinos mais recorrentes e as necessidades de flexibilidade para viagens não programadas. O documento deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente.
- Realização de Pesquisa de Mercado: Conduzir uma ampla pesquisa de mercado (art. 18, inciso V da Lei 14.133/2021), identificando potenciais fornecedores e as condições ofertadas por distintas companhias aéreas, incluindo a análise de acordos corporativos prévios que possam oferecer condições mais vantajosas, sem prejuízo da competitividade do processo licitatório.
- Capacitação da Equipe: Promover programas de capacitação para os membros da equipe responsável pelo processo de contratação, visando uma maior eficiência e eficiência durante a execução das etapas do processo, alinhado ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, particularmente em aspectos ligados à gestão de contratos e fiscalização de serviços.
- Critérios de Sustentabilidade: Inserir, sempre que possível, critérios de sustentabilidade e eficiência energética como fatores de avaliação nas propostas, reforçando o compromisso do município com o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021).
- Desenvolvimento de Sistema de Monitoramento: Implementar sistemas de monitoramento e avaliação das contratações realizadas, permitindo a verificação da aderência às condições

contratuais, avaliação do desempenho dos fornecedores e a gestão eficiente dos recursos públicos.

- **Publicação e Transparência:** Garantir a publicidade dos atos praticados durante o processo de contratação, conforme prevê o princípio da publicidade e o art. 12, inciso I da Lei 14.133/2021, utilizando os meios oficiais de comunicação do município para informar sobre o processo licitatório e suas etapas, assegurando a transparência e o direito à informação.
- **Controle de Riscos:** Efetuar uma análise de riscos detalhada, que inclua possíveis variações nos custos das passagens aéreas e alterações nas demandas de viagem, com o objetivo de mitigar impactos negativos sobre o planejamento e execução do orçamento destinado a tal finalidade.

XII - Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise detalhada das necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE e considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente às contratações públicas, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de passagens aéreas. Essa decisão está fundamentada principalmente nos seguintes aspectos:

- A natureza específica das demandas por passagens aéreas para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, que se caracteriza pela exigência de flexibilidade na contratação e pela impossibilidade de prever, com precisão, a quantidade exata de passagens necessárias durante o ano. Esse fator inviabiliza a adoção de um registro de preços, conforme preconizado pelo Art. 86, da Lei 14.133/2021, que exigiria uma estimativa de quantidade total de contratação.
- O Art. 14 da Lei 14.133/2021, não aponta diretamente para a aquisição de passagens aéreas como um objeto passível de se beneficiar da adoção do registro de preços, especialmente dada a variação de preços característica do mercado aéreo e a necessidade de agilidade na aquisição das passagens.
- Considerando o Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021, que recomenda que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, a volatilidade dos preços das passagens aéreas torna complexa a aplicação desse método de registro de preços, dado que os preços podem variar significativamente em curtos períodos.
- A não aplicabilidade do sistema de registro de preços, dada a particularidade da demanda e a impossibilidade de se determinar um quantitativo fixo de aquisição, o que está alinhado com o Art. 83, que explicita que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitações específicas para a aquisição pretendida.

Com base nestas considerações, entende-se que a adoção de procedimentos licitatórios específicos para cada necessidade de aquisição de passagem aérea, permitindo avaliar as ofertas de acordo com o momento da demanda, garantirá maior economicidade, eficiência e adequação aos princípios de interesse público, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Tal procedimento promoverá uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, assegurando que as contratações realizadas atendam às reais necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro/CE, em concordância com os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

XIII - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando o processo licitatório destinado à prestação de serviço de passagens aéreas para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE, e tendo como base os princípios e jurisprudências estabelecidas pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, posicionamo-nos de forma contrária à participação de empresas na forma de consórcio para este objeto específico de licitação. A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Natureza do Objeto Contratual: O objeto desta contratação – prestação de serviço de passagens aéreas - é caracterizado pela sua natureza simples e pela ampla disponibilidade de fornecedores no mercado. Dessa forma, a formação de consórcios não se apresenta como uma necessidade para garantir a execução do contrato, visto que inúmeras companhias aéreas possuem capacidade individual de atender às demandas do município.
- Princípio da Competitividade: De acordo com o art. 11, inciso II, da Lei 14.133/2021, um dos objetivos do processo licitatório é assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como promover a justa competição. A admissão de consórcios poderia comprometer a competitividade do certame, visto que reduziria o universo de licitantes potenciais e poderia levar à formação de agrupamento de empresas que dominam o mercado, dificultando a obtenção da melhor proposta.
- Gestão e Fiscalização Contratual: A gestão e fiscalização de contratos firmados com consórcios podem se tornar complexas e onerosas para a administração pública, especialmente em contratações de natureza contínua e de valores relativamente baixos como a aquisição de passagens aéreas. Esta complexidade adicional contraria o princípio da eficiência, contemplado no artigo 5º da Lei 14.133/2021.
- Transparência e Segurança Jurídica: A Lei 14.133/2021 reforça os princípios de transparência e de segurança jurídica, essenciais para a administração pública e para o relacionamento com os fornecedores. Contratações com consórcios poderiam inserir um grau de incerteza e complexidade desnecessários ao processo, indo de encontro a estes princípios básicos.

Portanto, pela análise dos elementos supra, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação específica, visando salvaguardar a competitividade, garantir a tratativa igualitária entre possíveis fornecedores e assegurar a eficiência administrativa, em total alinhamento com os princípios e objetivos estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

XIV - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de passagens aéreas, embora não diretamente associada a impactos ambientais significativos na sua fase de planejamento, enquadra-se em atividades cuja execução contribui para emissões de gases de efeito estufa, relevantes para as mudanças climáticas. Nos termos da Lei 14.133/2021, é fundamental considerar o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), que abrange a promoção de práticas que reduzam o impacto ambiental negativo.

Como medida mitigadora essencial, propõe-se a adoção de critérios de sustentabilidade na seleção de fornecedores de passagens aéreas, priorizando companhias que adotam práticas reconhecidas de compensação de carbono, uso eficiente de combustíveis e participação em programas de sustentabilidade ambiental.

Adicionalmente, será incentivada a escolha de voos diretos sempre que possível, de modo a reduzir emissões associadas a trajetos mais longos ou conexões desnecessárias, alinhando-se ao objetivo de eficiência e economicidade (Art. 5º e Art. 11, I, da Lei 14.133/2021).

Outra medida a ser considerada é a implantação de políticas de governança relacionadas às viagens, limitando-as estritamente às necessárias e incentivando alternativas menos impactantes, como o uso de tecnologias de comunicação remota para reuniões e eventos, que podem diminuir a necessidade de deslocamento físico. Esta prática está alinhada ao princípio da eficiência, promovendo o atingimento de resultados com o mínimo impacto ambiental possível.

Por fim, a Administração Pública promoverá ações de conscientização junto aos servidores sobre a importância da escolha de práticas ambientalmente sustentáveis, reforçando o compromisso com princípios de desenvolvimento nacional sustentável e responsabilidade social (conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021).

É crucial o monitoramento e a avaliação periódica dessas medidas para assegurar que contribuam efetivamente para a mitigação dos impactos ambientais, ajustando-as conforme necessário para melhor alinhamento com as metas de sustentabilidade do município de Piquet Carneiro/CE.

XV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma minuciosa análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para prestação de serviço de passagens aéreas para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE, e considerando as determinações e jurisprudências da Lei nº 14.133 de 2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade desta contratação pública. Este posicionamento fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, garantindo uma seleção objetiva que visa o interesse público e a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.
- De acordo com o art. 11 da mesma Lei, a seleção da proposta mais vantajosa é assegurada, além de promover o tratamento isonômico entre os licitantes e fomentar a competitividade e inovação, alinhando-se ao objetivo de desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11, IV).
- O levantamento de mercado realizado conforme orienta o § 1º, inciso V, do art. 18, justifica a escolha do tipo de solução a ser contratada, demonstrando que a contratação é tecnicamente adequada e economicamente viável, sendo esta a opção que apresenta o melhor custo-benefício à Administração Pública frente às necessidades identificadas.
- A estimativa do valor da contratação, baseada em parâmetros sólidos e transparentes (art. 23), comprova a razoabilidade do valor a ser investido, coadunando com os valores de mercado e respeitando os limites orçamentários do município.
- A flexibilidade e a ausência de restrições a companhias aéreas específicas permitem ampla competitividade e escolha da oferta mais vantajosa, honrando o princípio da competitividade e garantindo a efetivação do princípio da isonomia (art. 11, II).
- O planejamento da contratação, incluindo o alinhamento com o plano de contratações da Administração e a análise pormenorizada dos impactos ambientais (art. 18, § 1º, incisos II e

XII), demonstra o comprometimento com a responsabilidade social e ambiental, bem como com o desenvolvimento nacional sustentável.

Em vista do exposto, considerando todos os requisitos e procedimentos legais observados, bem como a análise criteriosa que atesta a adequação, eficiência e economicidade da contratação proposta, posicionamo-nos favoravelmente à prestação de serviço de passagens aéreas com critério de julgamento de menor valor sobre a taxa de administração. Esta conclusão é sustentada pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo de contratação atenda às melhores práticas de governança, eficiência operacional e fiscalização, com vistas ao atendimento eficaz e efetivo das necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE.

Piquet Carneiro/CE, 25 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOÃO DE ALCANTARA COSTA
MEMBRO
MATRICULA Nº 121672-4

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO
MATRICULA Nº 121637-6

assinado eletronicamente
JOSE ERENILSON FIRMINO DE SOUSA
PRESIDENTE
MATRICULA Nº 123604-5